



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

RESOLUÇÃO UENF N.º 43 COLAC DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU DA
UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista nos incisos I, III e V do art. 53 da Lei Nacional n.º 9.394/1996 e no art. 213 do Regimento Geral da UENF e tendo em vista o Processo SEI-260002/006455/2024.

R E S O L V E :

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF na forma dessa resolução.

Parágrafo único - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) tem por objetivo a formação científica e cultural ampla e aprofundada de recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de conhecimento dos programas e o exercício profissional, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende dois níveis de formação independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, sem que o primeiro seja necessariamente requisito para o segundo.

Art. 3º - Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu* poderão ser constituídos por cursos de Mestrado Acadêmico, Doutorado Acadêmico, Mestrado Profissional ou Doutorado Profissional.

§1º - O Mestrado Acadêmico visa possibilitar ao discente de Pós-Graduação condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior por meio de trabalhos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, social e de ensino.

§2º - O Doutorado Acadêmico visa capacitar o (a) discente para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando-o como pesquisador e formador de recursos humanos para pesquisa.

§3º - O Mestrado Profissional visa possibilitar ao discente de Pós-Graduação condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§4º - O Doutorado Profissional visa capacitar o (a) discente de Pós-Graduação para a prática profissional com o objetivo de atender as demandas sociais, organizacionais ou do mundo do trabalho e elevar os padrões técnicos, científicos e tecnológicos das organizações públicas e privadas, para o desenvolvimento nacional, regional e local.

Art. 4º - Os PPGs *Stricto Sensu* poderão ser ofertados na sede ou fora da sede.

Parágrafo único - Os PPGs também poderão atuar em associação ou em rede.

CAPÍTULO II - DA PROPOSIÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS

Art. 5º - Os PPGs *Stricto Sensu* ou cursos em PPGs existentes deverão ser propostos com base na viabilidade, relevância e número adequado de docentes com titulação e produção científica suficientes para dar sustentação à criação de curso de mestrado ou doutorado em determinada área de conhecimento, bem como a sua adequação aos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para apresentação e proposta de cursos novos.

Parágrafo Único - A proposta de criação dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nesta Universidade deverá observar os seguintes princípios:

I - Articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UENF;

II - Qualidade das atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística, e impacto na sociedade;

III - Adequação da proposta do curso à área de avaliação submetida;

IV - Adequação curricular;

V - Interdisciplinaridade;

VI - Intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral;

VII - Internacionalização;

VIII - Integração com atividades de graduação;

IX - Inserção regional e nacional.

Art. 6º - A criação de novos PPGs ou de cursos dentro de PPGs já existentes deve observar as seguintes etapas:

I - Apresentação de proposta no formato de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) da CAPES;

II - Análise e aprovação da proposta no(s) Conselho(s) de Centro(s) envolvidos;

III - Análise e recomendação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

IV - Aprovação do Colegiado Acadêmico (COLAC) e do Conselho Universitário (CONSUNI) da UENF.

Parágrafo Único - Após aprovação no COLAC e CONSUNI, os proponentes deverão preencher o APCN para homologação pela ProPPG.

Art. 7º - A proposta devidamente aprovada pelos Conselhos Superiores só iniciará suas atividades após os atos normativos de autorização do início do curso estarem publicados em Diário Oficial pela CAPES e órgãos competentes.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Seção I - Disposições Gerais

Art. 8º - Para os fins dessa norma consideram-se docentes todos os agentes responsáveis por atividades de ensino, orientação e pesquisa dos PPGs, independente da natureza do vínculo com a UENF.

§1º - Para ser docente de PPG é exigida do agente titulação de doutor ou, no caso de estrangeiro, titulação equivalente, e produção de trabalhos científicos, tecnológicos e artísticos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-Graduação.

§2º - Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu currículo Lattes atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano.

§3º - O conceito de docente dessa norma será utilizado para credenciamento junto aos PPGs, não se confundindo com o conceito de docente da Instituição previsto no Regimento Geral da UENF e na Lei Estadual n.º 4.800/2006, não alterando o ato de credenciamento a natureza do vínculo do agente com a Universidade.

§4º - Não se enquadra no conceito de docente dessa norma, o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos, sendo estes classificados como participantes externos.

Art. 9º - Os docentes credenciados aos PPGs serão classificados em:

I- permanentes;

II- visitantes;

III- colaboradores.

Parágrafo único - Os docentes devem colaborar com as atividades acadêmicas do Programa, tais como:

I – Ministras disciplinas;

II - Participar de bancas examinadoras;

III - Orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

IV - Participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa.

Seção II - Dos Docentes Permanentes

Art. 10 - São classificados como permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na Plataforma Sucupira, de acordo com as normativas vigentes da CAPES, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver atividades regulares na Graduação, Pós-Graduação e Extensão;

II - Desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;

III - Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado no âmbito do PPG, sendo recomendada a orientação de discentes de Graduação em suas diversas modalidades;

IV - Apresentar produção técnica, bibliográfica e/ou artística compatíveis com a área de avaliação do PPG.

Art. 11 - A atuação concomitante como docente permanente em mais de um PPG deverá seguir as normas vigentes da CAPES e as Normas Internas do PPG de vinculação.

Seção III - Dos Docentes Visitantes

Art. 12 – São classificados como visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, liberados formalmente em regime de dedicação integral ou aposentados que atuem no programa por período determinado, sendo suas atribuições:

I - Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação;

II - Participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;

III - Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados no PPG.

Parágrafo Único - A atuação de professores visitantes no PPG deverá ser devidamente formalizada, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou termo de concessão de bolsa, definindo-se, nessa formalização, o período e as atividades que serão desenvolvidas por esses docentes no programa.

Seção IV - Dos Docentes Colaboradores

Art. 13 – São classificados como colaboradores os docentes com vínculo ou acordo firmado com a UENF, mas que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes.

Art. 14 - Os docentes colaboradores dos PPGs têm as seguintes atribuições:

I - Participar no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;

II - Desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino na Pós-Graduação, em caso de

aprovação pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP), salvo nos casos dos PPGs com recomendações específicas de sua área de conhecimento na CAPES.

Seção V - Do Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 15 - Ao longo do ciclo avaliativo da CAPES, cada PPG deverá acompanhar a estabilidade do seu conjunto de docentes.

Parágrafo único - Sobre os acompanhamentos e avaliações dos programas, o PPG deverá elaborar as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos dos docentes de acordo com as regras definidas, que devem constar obrigatoriamente nas respectivas Normas internas de cada PPG.

Art. 16 - Os critérios para credenciamento de docentes serão definidos pelo Regimento de cada PPG, devendo ser observadas as recomendações dos documentos de área da CAPES e o estabelecido nessas normas.

Parágrafo único - O PPG deverá publicizar os critérios para credenciamento de docentes na página do programa.

Art. 17 - A mudança de categoria de docente dos PPGs poderá ocorrer mediante avaliação de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da CAPES e obedecidas as normas estabelecidas nesse capítulo sobre cada categoria.

Art. 18 - O descredenciamento de docente dos PPGs poderá ocorrer:

I - Mediante avaliação de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes de sua área de avaliação da CAPES, aprovadas pelo CCP;

II - Por deliberação do CCP, em casos que não incluam o inciso I deste artigo;

III - Por iniciativa do docente.

Parágrafo Único - Em situação de descredenciamento, o docente deve ser formalmente notificado pelo PPG e deverão ser resguardados os direitos dos (as) discentes sob sua orientação.

Seção VI - Da Orientação

Art. 19 - É vedada a orientação de discentes por cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau.

Art. 20 - São atribuições dos orientadores:

I - Definir, em comum acordo com seu orientando, o plano de estudos e de atividades e manifestar-se sobre alterações, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado ou tese de doutorado exigido pelo Programa;

II - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e desempenho de seus orientandos e acompanhar sua assiduidade nas atividades promovidas pelo Programa, assim como o cumprimento dos prazos regimentais da Pós-Graduação;

III - Presidir a sessão pública de defesa do projeto de dissertação ou tese, de exames de qualificação e de dissertação ou tese, ou em caso de ausência, nomear um professor do corpo permanente da PPG;

IV - Manter a CCP informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do curso;

V - Informar a CCP no caso do orientando desistir de prosseguir com o curso;

VI - Manter a CCP informada a respeito de concessões de bolsas de discentes oriundas de agências de fomento externas à Universidade;

VII - Estimular o (a) discente a apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais e participar como autor e co-autor de publicações de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;

VIII - Manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na Pós-Graduação;

IX - Zelar pela viabilidade de execução do projeto de pesquisa a ser realizado pelo discente do PPG.

Art. 21 - O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela CAPES, considerando todos os Programas em que o docente participa.

Parágrafo único - O número limite de orientandos por orientador deve obedecer às recomendações previstas nos documentos da área na qual o programa está inserido.

Art. 22 - Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a CCP pode aceitar, a pedido do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de apenas 1 (um) coorientador.

§1º - O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, credenciado ou não como docente do PPG, com competência no tema da dissertação ou tese (comprovada por publicações e experiência acadêmica).

§2º - O coorientador pode, na ausência do orientador, presidir a Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

§3º - São motivos para a solicitação referida no caput:

I - o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de especialista em uma área diferente de domínio do orientador;

II - a ausência do orientador por período prolongado, requerendo a indicação de coorientador com qualificações equivalentes para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III - a execução parcial do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo assim mais de um responsável pela orientação do (a) discente.

§4º - Caso, por motivo justificado, seja inviável a manutenção do orientador original ele poderá ser definitivamente substituído nessa função pelo coorientador, desde que credenciado no PPG, ou por outro docente do PPG por decisão da CCP, respeitados os créditos e referências em relação ao trabalho já realizado sob sua orientação.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Admissão de Discentes Regulares

Art. 23 - O ingresso dos (as) discentes regulares nos PPGs da UENF se dá por processo seletivo regulamentado por edital amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com mérito acadêmico e aderência às linhas de pesquisa do Programa, bem como os critérios estabelecidos para reserva de vagas nas ações afirmativas definidas por dispositivos legais.

§1º - São aceitos candidatos com diploma ou certificados em cursos de graduação plena reconhecidos oficialmente, em atendimento aos termos da Lei Nacional n.º 9.394/1996.

§2º - Os requisitos mínimos que o Edital deve contemplar são:

I - Calendário do processo seletivo;

II - Vagas oferecidas por linha de pesquisa ou área de concentração;

III - Formato e período mínimo de 30 (trinta) dias corridos para inscrição;

IV - Processo de avaliação, critérios de seleção e classificação, data do resultado e prazos para recursos.

§3º - Os PPGs devem prever, nos editais de processo seletivo, reserva de vagas nas ações afirmativas definidas por dispositivos legais.

§4º - É responsabilidade da CPPG aprovar o Edital do processo seletivo de cada PPG.

§5º - É responsabilidade de cada CCP publicar a lista de candidatos aprovados no referido processo seletivo na página eletrônica do seu Programa e demais meios pertinentes, convocando-os para matrícula.

§6º - Os editais de processos seletivos devem respeitar as datas limites para aprovação pela CPPG.

§7º - A aprovação no processo seletivo não garante ao discente bolsa de estudo ou auxílio financeiro de qualquer natureza.

§8º - Os PPGs poderão selecionar discentes com notório desempenho acadêmico quando tratar-se de mudança de nível de curso de mestrado acadêmico para curso de doutorado acadêmico de um mesmo PPG com dispensa da defesa de dissertação, de acordo com os critérios definidos no Art. 27.

Art. 24 - Terão direito à matrícula nos PPGs os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Parágrafo Único - O candidato ao Programa de Ação Afirmativa da UENF deverá comprovar que faz jus à vaga reservada em acordo com os dispositivos legais e no edital do processo seletivo.

Art. 25 - No ato da matrícula os candidatos classificados deverão apresentar a documentação exigida conforme edital do processo seletivo.

Art. 26 - O (a) discente regular não pode estar matriculado em dois ou mais cursos de Pós-Graduação e/ou Graduação da UENF.

§1º - Será permitida a matrícula simultânea temporária para cumprimento de exigências do curso anterior até a data de início do curso pretendido.

§2º - O descumprimento do previsto no parágrafo anterior implicará no cancelamento da matrícula mais recente.

Art. 27 - Os PPGs poderão selecionar internamente discentes de mestrado para a mudança antecipada de nível de curso de mestrado acadêmico para curso de doutorado acadêmico do mesmo PGG, desde que ele atenda aos seguintes requisitos:

I - Possua dedicação exclusiva ao PPG e tenha no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 14 (quatorze) meses de tempo de matrícula no curso de mestrado acadêmico;

II – Tenha integralizado a carga horária em disciplinas cursadas, tendo conceito A nas mesmas;

III – Tenha cumprido proficiência em língua inglesa;

IV – Tenha efetuado a defesa do projeto de mestrado dentro do prazo regular estabelecido por estas Normas Gerais;

§1º - O (a) discente deverá indicar quem será o seu Orientador no Doutorado, com o respectivo aceite deste, e encaminhar parecer circunstanciado do Orientador do Mestrado;

§2º - O (a) discente candidato (a) só poderá solicitar passagem direta uma única vez;

§3º - Os membros da comissão avaliadora indicados pela CCP devem ser preferencialmente externos ao PPG, não ter envolvimento direto com o (a) candidato (a) ou com o seu trabalho de dissertação;

§4º - O (a) discente que alcançar promoção antecipada para o Doutorado poderá concluir, no prazo máximo de 3 (três) meses a partir da data da seleção, o Curso de Mestrado, o que inclui a redação e defesa da dissertação conforme as normas estabelecidas pelo Programa.

Seção II - Da Admissão de Discentes Especiais

Art. 28 - A critério das CCPs, podem ser aceitas as inscrições de discentes especiais para cursar disciplinas isoladas na Pós-Graduação, desde que haja disponibilidade de vagas oferecidas pelo PPG.

§ 1º - Discente especial é aquele com vínculo temporário com qualquer PPG da UENF, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento profissional.

§ 2º - O PPG definirá em edital os critérios e os procedimentos de seleção e aceite de discentes especiais.

§ 3º - O (a) discente especial poderá frequentar no máximo 2 (duas) disciplinas por semestre, em no máximo 2 (dois) semestres.

§ 4º - O aproveitamento obtido como discente especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, se o (a) discente passar à condição de discente regular, as disciplinas com atribuição de conceito A e B poderão ser registradas no histórico escolar, após aprovação pela CCP.

Seção III - Do Trancamento de Matrícula e Licenças

Art. 29 - O (a) discente regularmente matriculado (a) em cursos de mestrado ou doutorado poderá solicitar o trancamento de matrícula (TR) mediante pedido justificado e aprovado pela CCP.

§1º - A duração do TR é contada a partir do início do período letivo que estiver em curso quando do protocolo do pedido, não podendo ultrapassar o total de 12 (doze) meses.

§2º - O (a) discente pode solicitar a reativação de sua matrícula a qualquer momento, sendo que a matrícula ocorrerá no início do próximo período letivo.

§3º - A solicitação de TR poderá ser feita a partir do período letivo em curso ou a partir do período letivo seguinte, nunca retroativamente.

§4º - O TR implica no cancelamento das disciplinas em que o (a) discente estiver matriculado no período letivo corrente à solicitação de trancamento.

§5º - O tempo do TR será computado para fins de cálculo de defesa de Projeto de Dissertação ou Tese, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.

§6º - Em caso de TR, o (a) discente bolsista perderá o direito à bolsa durante o período de trancamento, podendo no seu retorno solicitar nova bolsa, que estará condicionada à disponibilidade de bolsas do PPG à época, não podendo a concessão ultrapassar o prazo regular de conclusão do curso.

§7º - A indicação "TR" será automaticamente atribuída ao histórico do (a) discente.

Art. 30 - Discentes regularmente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado poderão usufruir de Regime de Exercícios Domiciliares (REDO), Trancamento Especial de Matrícula (TRE), Licença Maternidade ou Paternidade.

Art. 31 - O Regime de Exercícios Domiciliares (REDO) será concedido somente aos discentes que estejam impedidos de frequentar as atividades curriculares, devido às seguintes situações:

I - Gestantes a partir do oitavo mês de gestação e durante três (3) meses, de acordo com o que preconiza a Lei nº 6.202/75;

II - Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: incapacidade física relativa incompatível com a frequência presencial para realização dos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes, de acordo com o Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.044/69.

Art. 32 O REDO deverá ser solicitado pelo (a) discente em até 5 (cinco) dias úteis da emissão do atestado médico, por meio de procedimentos estabelecidos pela Secretaria Acadêmica (SECACAD).

§ 1º - O REDO somente será autorizado para período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - Quando não fixado em lei, o período máximo para o REDO será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Competirá à CCP ao qual o (a) discente estiver vinculado, o deferimento ou indeferimento do REDO, mediante análise dos seguintes documentos:

I - Requerimento de REDO solicitado no Sistema Acadêmico;

II – Laudo circunstanciado original ou que confira com o original, contendo:

a) Nome e assinatura do médico legalmente competente para diagnosticar a enfermidade;

- b) Código de Classificação Internacional de Doenças (CID);
- c) Inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) legível e com especialidade no CID;
- d) período de afastamento;
- e) especificação da natureza do impedimento;
- f) informações específicas quanto às condições intelectuais e psicológicas necessárias ao prosseguimento das atividades de estudos fora do recinto da UENF.

§ 4º - Caso o REDO seja autorizado, a Coordenação do PPG deve notificar os docentes envolvidos (orientador(a) e docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais o (a) discente está matriculado(a) para que sejam definidas as atividades que serão desenvolvidas no regime domiciliar ou a indicação de cancelamento da inscrição na disciplina, caso esta seja incompatível com o regime domiciliar.

§ 5º - A CCP, segundo critérios de conveniência e oportunidade devidamente justificados, poderá conceder o TRE ao discente, caso o REDO seja incompatível com a continuidade do processo pedagógico do aprendizado ou nos casos de solicitações de REDO subsequentes.

§ 6º - A CCP poderá efetuar ajustes no plano de estudos do (a) discente para viabilizar as atividades acadêmicas no novo regime.

§ 7º - O tempo do REDO será computado para fins de cálculo de defesa de Projeto de Dissertação ou Tese, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertações ou Teses, devendo o discente em REDO que necessitar de prorrogação dos prazos de defesa solicitá-la à CCP, atendidos os requisitos previstos nessa norma.

§ 8º - Será garantida ao discente em REDO a manutenção da sua bolsa, caso a mesma já tenha sido concedida por agências de fomento, caso não haja óbice expresso a tal hipótese nas normas de regência da espécie de bolsa correspondente.

§ 9º - A indicação "REDO" será automaticamente atribuída ao histórico do (a) discente.

Art. 33 - O Trancamento Especial de Matrícula (TRE) poderá ser solicitado pelo (a) discente ou proposto pela Coordenação do PPG, em caso de doença grave em que o (a) discente não apresenta condições intelectuais ou psicológicas para o prosseguimento da atividade acadêmica, observando os § 2º e § 6º do Art. 32.

§ 1º - O (a) discente deverá solicitar o TRE por meio de procedimentos estabelecidos pela SECACAD e encaminhar à Coordenação do PPG o laudo médico com especificações do item II do § 4º.

§ 2º - Competirá à CCPG ao qual o (a) discente estiver vinculado, o deferimento ou indeferimento do TRE, mediante análise dos documentos disponibilizados pelo (a) discente.

§ 3º - O tempo do TRE não será computado para fins de cálculo de defesa de Projeto de Dissertação ou Tese, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertações ou Teses.

§ 4º - No caso do TRE, a bolsa poderá ser suspensa por até 6 (seis) meses, seguindo as normas de regência desse aspecto de cada agência de fomento que as concede.

§ 5º - A indicação "TRE" será automaticamente atribuída ao histórico do (a) discente.

Art. 34 - As Licenças Maternidade ou Paternidade serão concedidas somente ao discente, que em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, fará jus a no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, de acordo com o que preconiza a Lei nº 14.925/2024.

§ 1º - O afastamento a que se refere o caput deste artigo será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

§ 2º - No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação da bolsa será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 3º - Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no caput deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 4º - O (a) discente deverá solicitar a Licença Maternidade ou Paternidade por meio de procedimentos estabelecidos pela SECACAD e encaminhar à Coordenação do Curso os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento;

ou

II - decisão judicial que determinou a adoção ou da decisão liminar que concedeu a guarda judicial para fins de adoção;

§ 5º - O tempo de Licença Maternidade ou Paternidade não será computado para fins de cálculo de defesa de Projeto de Dissertação ou Tese, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertações ou Teses.

§ 6º - Será garantida à discente em Licença Maternidade a manutenção da sua bolsa por até 6 (seis) meses, de acordo com as normas da agência de fomento.

§ 7º - Fará jus à Licença Maternidade ou Paternidade disposta no caput deste artigo, os (as) discentes cujo parto, nascimento de filho, adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ocorrerem após a publicação da Lei 14.925/2024.

§ 8º - A indicação "LI" será automaticamente atribuída ao histórico do (a) discente.

Seção IV - Do Desligamento de Discente

Art. 35 - Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o (a) discente poderá ser desligado do PPG:

I - a pedido do próprio discente, mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação do PPG;

II - a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à Coordenação do PPG, por insuficiência de desempenho na elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada e avaliada pela CCP;

III - por insuficiência de desempenho acadêmico;

IV - descumprir os prazos previstos para a defesa de projeto de Dissertação ou Tese, exame de qualificação e conclusão dos cursos previstos nestas Normas Gerais;

V - por ter dois conceitos E ou N no mesmo componente curricular;

VI - por abandono do curso;

VII - por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UENF ou em outra normativa da Universidade;

§ 1º - A insuficiência de desempenho acadêmico do (a) discente será caracterizada pelas seguintes situações:

I - coeficiente de rendimento inferior a 1,2 (um e dois décimos) no primeiro período letivo do curso;

II - coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um e seis décimos) no segundo período letivo do curso;

III - coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois) no terceiro período letivo do curso e nos subsequentes;

IV - outros critérios ou coeficientes de rendimento estabelecidos nas Normas Internas do PPG.

§ 2º - O abandono previsto no inciso VI do caput deste artigo se configurará quando, independente de vontade específica, o discente se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

I - ausência de renovação de matrícula;

II - declaração do orientador informando a perda de contato com o (a) discente;

III - ausência de resposta do (a) discente a tentativas reiteradas de contato pela secretaria ou coordenação do PPG.

§ 3º - O desligamento poderá acarretar em devolução de bolsas que porventura tenham sido recebidas pelo (a) discente.

§ 4º - O (a) discente desligado poderá solicitar reconsideração, ao CCP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados após ser comunicado do desligamento.

§ 5º - Da decisão da CCP sobre o pedido de reconsideração, o (a) discente desligado poderá contra ela interpor recurso, com efeito suspensivo, à CPPG, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados após ser dela comunicado.

§ 6º - Da decisão da CPPG caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário – CONSUNI no prazo de 15 (dias) corridos, contados de sua comunicação, apenas no tocante a alegação de vício de legalidade no procedimento adotado em relação ao desligamento, sendo vedado ao conselho reavaliar fatos ou critérios de mérito acadêmico em relação à decisão.

§7º - Poderá ser deferido pelo(a) Mag. Reitor(a) pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de que trata o parágrafo anterior, caso esse seja nele requerido, e considere que foram apresentados elementos que evidenciam a probabilidade da presença do vício alegado e que da execução imediata da decisão recorrida se possa acarretar prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu

provimento

§8º - As comunicações dos atos referentes a esse artigo poderão ser feitas pelos mesmos meios utilizados para comunicação acadêmica entre PPG ou orientador com o discente, ou ainda por qualquer outro meio utilizado para comunicação com todos os discentes do programa, caso aquele esteja indisponível, devendo elas serem posteriormente registradas nos autos em que forem analisados eventuais recursos e pedidos de reconsideração.

Art. 36 - O discente que tenha sido desligado de um PPG da UENF, em conformidade com o Art. 35 destas Normas Gerais, só poderá ser selecionado novamente, para o mesmo Programa, depois de decorrido um prazo de 3 (três) anos do desligamento ou de 2 (dois) anos, no caso de se candidatar a outro Programa da UENF.

Parágrafo único - Em qualquer caso o discente que reingresse na Pós-Graduação da UENF, só poderá ter bolsa de no máximo 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, para Mestrado e Doutorado, respectivamente, contabilizando-se aqui os meses de bolsa anteriormente usufruídos.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I - Da Carga Horária

Art. 37 - A estrutura curricular dos PPGs *Stricto Sensu* será agrupada em:

I - Disciplinas regulares, estruturadas por linhas de pesquisa e distribuídas em obrigatórias e optativas, com atividades que incluem aulas teóricas, práticas e/ou atividades extraclasse;

II - Atividades acadêmicas que constituem os requisitos curriculares previstos nestas Normas Gerais e nas Normas Internas de cada PPG para a composição do histórico final;

III - Atividades complementares, programadas ou outras definidas pelo Programa, que serão registradas após aprovação da CCP;

IV - Dissertação ou tese que serão avaliadas em conformidade com as normas constantes no Capítulo VI;

Art. 38 - A carga horária a ser distribuída em disciplinas, atividades acadêmicas, atividades complementares e dissertação ou tese, será fixada na estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º - A carga horária do currículo, conforme organização disposta no Art. 37 destas normas, não poderá ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas nos cursos de mestrado e a 510 (quinhentos e dez) horas nos cursos de doutorado.

§ 2º - A carga horária referente à atividade de defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado poderá ser fixada pelas Normas Internas do PPG, limitada ao máximo de 30 (trinta) horas no mestrado e a 60 (sessenta) horas no doutorado, atribuídas conforme equivalência própria das atividades acadêmicas.

§ 3º - A atribuição de créditos referentes às estruturas curriculares deve obedecer à equivalência de um crédito que equivale a 15 (quinze) horas de atividades descritas no Art. 37.

Art. 39 - As Normas Internas do PPG poderão definir a carga horária e as atividades complementares a serem desenvolvidas pelo (a) discente, tais como:

I - Publicações científicas;

II - Depósito de patentes ou registro de softwares; ou

III - outras atividades elencadas pelo PPG.

Parágrafo único - Para fins de atribuição de carga horária, as atividades complementares devem ser exercidas e comprovadas no período em que o (a) discente estiver matriculado (a) no respectivo curso.

Art. 40 - O cadastro das disciplinas regulares, atividades acadêmicas, atividades complementares e dissertação ou teses no sistema acadêmico será de responsabilidade dos PPGs, seguindo os trâmites previstos pela SECACAD e pelo Regimento Geral da UENF.

§ 1º - As disciplinas regulares serão oferecidas presencialmente ao longo do período letivo ou de forma compacta, mediante anuência do CCP ao qual as mesmas estarão ligadas.

§ 2º - Excepcionalmente, os PPGs poderão ofertar disciplinas regulares no formato híbrido, sob as seguintes condições:

I - O docente ocupante de cargo de professor do quadro permanente de pessoal da UENF que ministra a disciplina poderá ministrar aulas híbridas para os discentes dos demais programas em associação ou em rede e aulas presenciais para discentes da UENF;

II - O docente não ocupante de cargo de professor do quadro permanente de pessoal da UENF poderá ministrar aulas remotas síncronas para os discentes da UENF, desde que legalmente possível pela espécie de seu vínculo com a Universidade;

III - O docente que ministra a disciplina lotado no Campus Fora da Sede do PPG poderá ministrar aulas híbridas para programas no Campus Sede do PPG e vice-versa.

Art. 41 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo(a) docente responsável e registrado no histórico acadêmico do(a) discente.

§ 1º - O aproveitamento do(a) discente será expresso mediante um dos seguintes conceitos para efeito de equivalência:

I – A (Excelente) – entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove);

II – B (Muito Bom) – entre 8,9 (oito e nove) e 8,0 (oito);

III – C (Bom) – entre 7,9 (sete e nove) e 7,0 (sete);

IV – D (Regular) – entre 6,9 (seis e nove) e 6,0 (seis);

V – E (Reprovado) – menor que 6,0 (seis);

VI - Satisfatório: S - frequência mínima de 75% ou cumprimento da exigência curricular;

VII - Não-satisfatório: N - frequência abaixo de 75% ou não cumprimento da exigência curricular;

§ 2º - As disciplinas com conceito “S” poderão contabilizar créditos, conforme a estrutura curricular dos cursos de cada Programa.

§ 3º - Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) discentes avaliados(as) com os conceitos "A", "B", "C" ou "D" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 42 - O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, aos quais serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1,5; D = 1,0; E = 0, sendo o peso o número de créditos de cada disciplina.

Parágrafo Único - As disciplinas, atividades acadêmicas ou atividades complementares com conceito "S" deverão constar no histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 43 - A solicitação de revisão do conceito de uma disciplina, com vistas à alteração, em situações de erro no processamento de resultados de avaliações, poderá ocorrer dentro da instância do PPG por meio de solicitação direta do(a) discente ao(à) docente responsável pela disciplina, com a ciência da CCP, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias a partir da data da matrícula do período letivo subsequente.

Parágrafo Único - O conceito original permanecerá no histórico acadêmico do(a) discente até a finalização da revisão pelo(a) docente, por meio do encaminhamento de justificativa à CCP, que analisará a documentação e aprovará ou não a solicitação de alteração de conceito.

Art. 44 - As Normas Internas do PPG poderão estabelecer o desempenho acadêmico mínimo para a permanência do(a) discente no curso, respeitado o disposto no Art. 35.

Art. 45 - Os discentes regulares de mestrado e doutorado poderão realizar parte das atividades concernentes aos Cursos de Mestrado e Doutorado em instituição no exterior, observando os seguintes critérios:

I - Não ultrapassar o período total do curso de Pós-Graduação, de acordo com o prazo regulamentar disposto nestas Normas Gerais, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para finalização das atividades e a defesa da Dissertação ou Tese;

II - No caso do (a) discente de Mestrado e Doutorado, ter obtido aprovação na defesa de Projeto de Dissertação ou Tese;

III - No caso do (a) discente de Doutorado, ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, 2 (dois) semestres letivos;

IV - ter conhecimento do idioma estrangeiro, comprovado conforme disposto nas Normas Internas do PPG ou conforme as regras estabelecidas pela agência de fomento da bolsa;

V - solicitar o afastamento do campus à CPPG e preencher formulário específico da Assessoria de Assuntos Internacionais e Institucionais (ASSAII) com informações sobre a saída do (a) discente para o exterior com a aprovação da CCP.

Art. 46 - Os discentes regulares de mestrado e doutorado poderão aproveitar carga horária obtida em disciplinas cursadas em PPGs de Instituições de Ensino Superior - IES e de pesquisa no Brasil e no exterior.

§ 1º - O aproveitamento de disciplinas avaliará o conteúdo, a carga horária e o conceito obtido nas disciplinas e dependerá da aprovação do CCP.

§ 2º - O aproveitamento de disciplina em curso de mestrado poderá ser computado para os cursos de

doutorado, na forma prevista nas Normas Internas do PPG, desde que requerido pelo (a) discente no primeiro semestre do curso.

§ 3º - Após o ingresso no PPG, o aproveitamento de disciplinas cursadas em PPGs recomendados pela CAPES ou em Instituições de Pesquisa ou Universidades estrangeiras poderá ser solicitado em fluxo contínuo.

§ 4º - O aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida em disciplinas regulares.

§ 5º - Apenas as disciplinas com conceito A ou B poderão ser aproveitadas, desde que cursadas nos últimos 5 (cinco) anos, sendo utilizadas para o cálculo do CRA.

§ 6º - O orientador deverá dar anuência para o aproveitamento de disciplinas cursadas pelo (a) discente.

§ 7º - As Normas Internas do PPG deverão estabelecer os critérios para o aproveitamento de disciplinas.

§ 8º - As disciplinas cursadas em PPG em associação ou em rede serão aproveitadas integralmente.

Seção II - Dos Prazos

Art. 47 - O prazo para conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado será fixado nas Normas Internas dos PPGs, observando os limites regulares para:

I - Mestrado: 24 meses;

II - Doutorado, com título prévio de mestre: 48 meses;

III - Doutorado direto: 48 meses;

IV - Mudança de nível do mestrado para doutorado: 48 meses a partir da matrícula inicial do mestrado.

§ 1º - As Normas Internas de cada PPG deverão estabelecer o tempo mínimo de duração dos seus cursos, sendo mínimo de 1 (um) ano para o mestrado e de 2 (dois) anos para o doutorado.

§ 2º - As Normas Internas de cada PPG poderão definir regras para prorrogação dos prazos regulares para as conclusões dos cursos de mestrado e doutorado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo respeitadas as recomendações dos documentos da área da CAPES à qual o programa está vinculado.

CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS

Seção I - Do Exame de Projeto de Dissertação e de Tese

Art. 48 - O (a) discente de mestrado ou doutorado acadêmico deverá defender o Projeto de Dissertação ou de Tese até 12 (doze) meses após a matrícula no PPG, consistindo esse exame na análise do projeto por uma banca examinadora com o intuito de verificar sua relevância, originalidade (se aplicável) e exeqüibilidade, bem como conhecimentos e atualização bibliográfica.

§ 1º - O (a) discente deverá apresentar o Projeto de Dissertação ou de Tese de acordo com as Normas Internas do PPG.

§ 2º - O Projeto de Dissertação ou de Tese será apresentado e discutido em Comissão Examinadora constituída por:

I - Mestrado: o orientador, como seu presidente, e no mínimo 02 (dois) examinadores portadores de título de Doutor e 01 (um) suplente;

II - Doutorado: o orientador, como seu presidente, e no mínimo 03 (três) examinadores portadores de título de Doutor e 01 (um) suplente.

§ 3º - A Comissão Examinadora poderá aprovar ou não o projeto, devendo no segundo caso oferecer sugestões, marcando nova data de apresentação do projeto, presente a mesma banca, decorrido um prazo máximo de 1 (um) mês para o mestrado e 03 (três) meses para o doutorado, a contar da data da realização da defesa.

§ 4º - O resultado do exame será comunicado à Coordenação do PPG no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo seu presidente.

§ 5º - É facultado ao PPG atribuir carga horária pela atividade acadêmica da defesa de Projeto de Dissertação ou de Tese.

§ 6º - O prazo da defesa de projeto de doutorado poderá ser prorrogado por no máximo 6 (seis) meses, mediante solicitação e aprovação pela CCP.

Seção II - Do Exame de Qualificação

Art. 49 - O Exame de Qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do (a) discente na área de concentração do Programa em que desenvolve seu projeto.

Art. 50 - Os procedimentos dos Exames de Qualificação serão definidos nas Normas Internas dos PPGs.

Art. 51 - A realização do exame de qualificação no Doutorado deve ser feita em até 30 (trinta) meses após a matrícula no curso.

Parágrafo único - Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o (a) discente pode realizar um segundo exame de qualificação que deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a data da matrícula do (a) discente no curso.

Art. 52 - Em casos em que o (a) discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CCP com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência de seu prazo máximo de qualificação.

Art. 53 - O exame de qualificação será avaliado por uma comissão composta por portadores de título de Doutor vinculados preferencialmente a um PPG ou instituto de pesquisa, sendo no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º - Todos os membros, incluindo o presidente, são designados pela CCP por indicação do orientador.

§ 2º - Fica a critério do PPG a decisão sobre a participação do orientador na banca de qualificação.

§ 3º - É facultado ao PPG atribuir crédito pela atividade acadêmica do exame de qualificação.

§ 4º - O resultado do exame de qualificação será comunicado à Coordenação do PPG no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo seu presidente.

Seção III - Das Dissertações e Teses

Art. 54 - É condição para a obtenção do título de Mestre em cursos de Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional a aprovação na apresentação pública de dissertação baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo (a) discente, de acordo com os objetivos do PPG.

Art. 55 - É condição para a obtenção do título de Doutor em cursos de Doutorado Acadêmico ou Doutorado Profissional a defesa pública de tese, representando trabalho original de pesquisa ou inovação tecnológica que seja uma contribuição relevante para a área do conhecimento na qual se insere o tema da tese.

Art. 56 - Para o agendamento da apresentação pública de dissertação ou defesa pública da tese, o (a) discente deve observar as Normas Internas do PPG em que estiver matriculado e os seguintes requisitos:

I - Ter cumprido todas as exigências estabelecidas no Art. 65 para discente de mestrado, excetuando-se o inciso III, e Art. 66 para discente de doutorado, excetuando-se o inciso IV, comprovadas por documento oficial expedido pela SECACAD por solicitação do (a) discente;

II - Ter cumprido as exigências adicionais que tenham sido estabelecidas pelas Normas Internas do PPG.

Seção IV - Da Banca Examinadora

Art. 57 - A avaliação da Dissertação ou Tese será realizada por uma banca examinadora composta por portadores de título de Doutor vinculados preferencialmente a um PPG ou instituto de pesquisa.

§1º - O (a) orientador (a) do (a) discente é membro titular da banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§2º - Na impossibilidade do (a) orientador (a) ou coorientador (a) presidir a banca examinadora, caberá à CCP indicar o presidente da banca.

§3º - As bancas de dissertações são constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente não vinculados ao PPG nem à UENF.

§4º - As bancas de teses são constituídas por, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente não vinculados ao PPG nem à UENF.

§5º - Cabe ao orientador (a) indicar a composição da banca examinadora à CCP, podendo ser ou não aprovada pela CCP de acordo com as regras estabelecidas nas Normas Internas do PPG.

§6º - O (a) coorientador (a) pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CCP, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§7º - Os PPGs poderão estabelecer em suas Normas Internas critérios adicionais para composição da banca.

Art. 58 - A defesa deverá ser realizada em sessão pública em que o (a) discente apresentará os resultados de seu trabalho no tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para dissertação de mestrado e de 50 (cinquenta) minutos para tese de doutorado, podendo ser prorrogado a critério do presidente da banca.

§ 1º - Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

§ 2º - Ao término da arguição, a banca deliberará sobre a defesa da tese ou dissertação e os examinadores poderão optar por um resultado final ou pelo estabelecimento de condições a serem cumpridas pelo (a) discente.

Art. 59 O julgamento dos membros das bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação, adiamento ou reprovação do (a) discente.

§1º - É facultado aos membros da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação ou tese, adiando o resultado final, caso esse em que o prazo para as modificações e/ou nova defesa para a mesma banca será de no máximo 03 (três) meses a contar da data da defesa.

§2º - O (a) discente aprovado na defesa pública de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo conforme regulamentação da CPPG para homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua defesa.

§3º - O (a) discente reprovado na defesa pública de dissertação ou tese não terá direito a nova defesa.

Art. 60 - É vedada a participação de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do (a) discente e do(a) orientador(a) nas bancas examinadoras de Projetos de Dissertação ou Tese, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 61 - O plágio, o uso de Inteligência Artificial Generativa (IAG) ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do (a) discente do PPG.

§ 1º - Os discentes e orientadores são totalmente responsáveis pelo conteúdo dos trabalhos acadêmicos que poderão ser escrutinados.

§ 2º - A contribuição humana deve ser substancial de forma a preservar o princípio da originalidade do trabalho.

§ 3º - A utilização da IAG pelo discente em qualquer aspecto da pesquisa ou redação do trabalho acadêmico deve ser aprovada previamente pelo orientador, sendo os parâmetros de uso permitido e proibido estabelecidos pela CPPG.

§ 4º - Constatado indício de plágio, uso fora do permitido ou proibido de IAG ou má conduta científica pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o Coordenador do PPG notificará o (a) discente ou o egresso para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias corridos da data da notificação, que será objeto de comissão de sindicância que ao final de seus trabalhos de apuração recomendará à CPPG:

I – O Arquivamento da denúncia por sua improcedência, falta de provas ou ausência de gravidade que importe em sanção;

II – Desligamento do discente, perda do título pelo egresso ou outra sanção menos gravosa cabível nos termos do Regimento Geral da UENF.

§5º - Caberá à CPPG, após ouvir a CCP, decidir se acata ou não a recomendação da comissão de sindicância, decisão da qual caberá recurso com efeito suspensivo ao CONSUNI no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados de sua comunicação ao discente ou egresso.

§6º - O discente ou egresso sancionado não poderá retornar para cursos de Pós-Graduação da UENF.

§7º - As comunicações dos atos referentes a esse artigo poderão ser feitas pelos mesmos meios utilizados para comunicação acadêmica entre PPG ou orientador com o discente ou egresso, ou ainda por qualquer outro meio utilizado para comunicação com todos os discentes do programa ou outro meio de comunicação inequívoco com o egresso, caso aquele esteja indisponível, devendo elas serem posteriormente registradas nos autos do processo de apuração.

Art. 62 - A critério do programa, mediante autorização da CCP, as defesas de dissertações, teses, projetos ou exames de qualificação poderão ser nos formatos presencial, híbrido ou remoto por meio de sistemas de interação áudio e vídeo, em tempo real ou videoconferência.

§ 1º - No caso de defesa em formato remoto, o (a) discente deverá justificar a opção desta modalidade de defesa à CCP com anuência do orientador.

§ 2º - Para defesas em formato remoto, o programa deve adotar normas e procedimentos para publicização das defesas.

Art. 63 - A ata de defesa da dissertação e tese ou formulário de defesa de projetos ou exame de qualificação deve ser assinada conforme atos normativos do COLAC.

Art. 64 - As Teses e Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês, com anuência do orientador.

Parágrafo único - Todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês, e demais regras estabelecidas pela CPPG e PPG.

CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 65 São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre:

I - Completar a carga horária exigida para o curso de Mestrado de caráter acadêmico ou profissional;

II - Ser aprovado em Exame de proficiência em língua inglesa;

III - Ser aprovado na apresentação pública de dissertação;

IV - Ser aprovado nas demais exigências específicas do PPG;

V - Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

VI - Entregar os documentos exigidos nos prazos estipulados por estas Normas Gerais.

Parágrafo único - O (a) discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre após a homologação da documentação correspondente pela CCP.

Art. 66 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

I - Completar a carga horária exigida para o curso de Doutorado;

II - Ser aprovado em exame de qualificação;

III - Ser aprovado em Exame de proficiência em língua inglesa;

IV- Ser aprovado na defesa pública de tese;

V - Ser aprovado nas demais exigências específicas do PPG;

VI - Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

VII- Entregar os documentos exigidos nos prazos estipulados por estas Normas Gerais.

Parágrafo único - O (a) discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor após a homologação da documentação correspondente pela CCP.

Art. 67 - A UENF pode promover parcerias bilaterais de cotutela para dupla titulação de discentes de Doutorado entre seus PPGs e Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa estrangeiros.

Parágrafo Único - O acordo de cotutela internacional de Tese de Doutorado entre a UENF e a Instituição Estrangeira seguirá as normas de regência aprovadas por essa Universidade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 – Observadas as prescrições dessa norma e o estabelecido nas demais normas dessa Universidade, compete à CPPG normatizar e regulamentar os seguintes assuntos:

I - Regime acadêmico, estrutura e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu;

II - Processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu;

III - Dispensa de participação em processo seletivo para ingresso;

III - Matrícula de discentes ingressantes;

IV - Aproveitamento de disciplinas;

V - Atividades acadêmicas complementares;

VI - Renovação, trancamento, licenças, cancelamento, reativação de matrícula de discentes;

VII - Avaliação da aprendizagem;

VIII - Regras para defesa de projetos de dissertações e teses, exame de qualificação e dissertações e teses;

IX - Mobilidade estudantil;

X - Expedição e revalidação de diplomas;

XI - Direitos e deveres do docente e discente;

XII - Programas institucionais e governamentais ligados à pós-graduação;

XIII - Internacionalização da pós-graduação.

Art. 69 - Os PPGs deverão encaminhar à CPPG para aprovação, suas Normas Internas adequadas a estas Normas Gerais no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 70 - Caberá ao COLAC decidir sobre os casos omissos destas Normas Gerais, ouvida a CPPG.

Art. 71 - Estas Normas Gerais entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUNI nº 002/2011.

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Colegiado Acadêmico
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Rodrigues, Reitora**, em 20/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93865149** e o código CRC **46715F9D**.

Referência: Processo nº SEI-260002/006455/2024

SEI nº 93865149